

Vitória, 05 de agosto de 2013
Carta Circular/CELPPSERRA/003/2013

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Chamamos especial atenção para os esclarecimentos abaixo, que visam dirimir dúvidas suscitadas por interessados no procedimento:

PERGUNTA 01

Entendemos que a exigência do item 17.2 poderá ser atendida com o pagamento pela Sociedade de Propósito Específico das despesas referidas nos itens 17.2.4 e 17.2.5, inclusive com parte dos recursos integralizados na forma do item 17.2.3. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01

Não. As exigências contidas nos itens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, são cumulativas.

PERGUNTA 02

Tendo em vista a importância deste documento para a avaliação da financiabilidade do Projeto, solicitamos que seja disponibilizada a minuta do contrato de vinculação de receitas futuras, conforme definido no item 14 – pag 5.

RESPOSTA 02

O Agente de Garantia já está definido como sendo o BANESTES. O contrato a ser firmado entre a CESAN x Empresa Contratada x Banestes contemplará cláusulas sobre o compromisso da CESAN na manutenção do saldo mínimo de R\$ 2.000.000,00 na Conta Reserva e a autorização da transferência automática dos recursos decorrentes de recebíveis para a Conta Vinculada. Entendemos ser dispensável nesta fase a divulgação de minuta prévia de contrato, visto não constituir documento necessário à formulação da proposta.

PERGUNTA 03

Nosso entendimento é que no item 3.3 do anexo V – Minuta do Edital ao se mencionar “*prazo para execução dos investimentos*”, o edital está se referindo às Metas de Atendimento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 03

O item 3.3 do Anexo V refere-se a todos os prazos previstos para execução dos investimentos vinculados às metas de atendimento.

PERGUNTA 04

Entendemos que o item 3.3.4, que prevê a aplicação da redução do IDC no caso de prorrogação dos investimentos, não seja aplicável no caso previsto no item 3.3.2. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04

O entendimento está correto caso a hipótese concreta se enquadre no disposto no item 3.3.5.

PERGUNTA 05

O valor estimado do contrato é de **R\$ 805.949.541** (oitocentos e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais). Esse valor está diferente do valor apresentado no Plano de Negócios, pág. 41, tabela 27, de **R\$ 1.529.957.695** (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Qual valor deve ser considerado?

RESPOSTA 05

O valor de R\$ 805.949.541 refere-se ao VPL – Valor Presente Líquido da soma das contraprestações, Parcelas Fixadas (Pf) e Parcelas Variáveis (Pv), ao longo do período da PPP e o valor de R\$ 1.529.957.695 refere-se a soma das contraprestações das Parcelas Fixadas (Pf) e Parcela Variável (Pv) projetadas para serem realizadas ao longo dos 30 anos em valores reais de out/2012. Alertamos entretanto, que nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Portanto, sendo o Plano de Negócios mera referência, deve ser considerado o valor da minuta do contrato.

PERGUNTA 06

Entendemos que a concessionária somente será responsável pelas providências que constem expressamente da LP ou das condicionantes ambientais que sejam fornecidas com o Edital (ou em sede de esclarecimentos). Todas as demais providências exigidas pelos órgãos ambientais (e custos delas decorrentes), bem como qualquer ônus que não conste expressamente no *Anexo VII do Edital - Anexo II da minuta do contrato - Diretrizes Ambientais*, serão de responsabilidade da CESAN. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 06

O entendimento não está correto. Caberá a Concessionária por sua conta e risco atender às exigências dos órgãos ambientais, ainda que não constem das atuais licenças e do Anexo Diretrizes Ambientais.

PERGUNTA 07

Considerando que a Concessionária é obrigada a honrar os contratos com terceiros formalizados pela CESAN relacionados à prestação dos serviços da PPP, é imprescindível a apresentação destes contratos e aditivos, de modo a que se permita à Concessionária a valorização deste ônus.

RESPOSTA 07

Inserimos no Portal de Compras da CESAN, no campo DOCUMENTOS RELACIONADOS, um arquivo como ANEXO XXI - CÓPIA DOS CONTRATOS EM ANDAMENTO RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SES DE SERRA.

PERGUNTA 08

Entendemos que o item 10.3 não se aplica para o caso de transferência das ações da Concessionária para empresas do mesmo grupo econômico do proponente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 08

Sim, desde que não haja modificação/alteração no controle acionário e desde que a empresa que transfira as ações detenha também o controle acionário da outra empresa do mesmo grupo, observadas as determinações da legislação pertinente, em especial a Lei 11.079/04.

PERGUNTA 09

Adicionalmente, ainda no caso de transferência de ações da concessionária entre empresas do mesmo grupo econômico, entendemos que o atendimento das exigências do item 10.1.1 (especialmente quanto à qualificação técnica e econômica) poderá ser dispensado caso o acionista original (proponente) permaneça como responsável solidária pelas obrigações do novo acionista (pertencente ao mesmo grupo econômico do proponente). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 09

Sim, desde que observadas as condições da resposta 08 e os demais requisitos do edital.

PERGUNTA 10

Considerando que a remuneração do contrato será feita pela “Contraprestação Mensal”, que é composta pela soma da “Parcela Fixada” (ou Pf)+ o IDC e pela “Parcela Variável” (ou Pv) + o IDO, estamos entendendo que os custos com a ampliação e manutenção das redes de esgoto, os quais envolvem a elaboração de projeto, a execução dos serviços de construção civil e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de esgotamento sanitário, como consta detalhadamente no Anexo I “Caderno de Encargos”, estão diretamente vinculados à remuneração chamada de “Parcela Fixada” + IDC (até porque a descrição dada à Pf afirma ser ela “equivalente à remuneração dos investimentos realizados pela Concessionária”); e, conseqüentemente, que a “Parcela Variável” + o IDO está diretamente vinculada à remuneração do parceiro privado (concessionária) pela própria operação do sistema de esgotamento sanitário, na prestação dos respectivos serviços públicos, muito embora na descrição dada esteja escrito disponha que a Pv equivale “à remuneração pela execução do objeto contratual”, que, de acordo com a Cláusula 1.1, também envolve os investimentos na ampliação e manutenção. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 10

A Parcela Fixada (Pf) remunera o concessionário pelos investimentos com a ampliação dos Sistemas (elaboração de projeto, execução dos serviços de construção civil (estações de tratamento, redes, poços de visita, ramais de ligação domiciliar, coletores, estações elevatórias e linhas de recalque etc.) com fornecimento de todos os materiais e equipamentos. Na apuração da Contraprestação Mensal desta parcela será utilizado o IDC (Índice de Desempenho da Construção).

A Parcela Variável (Pv), remunera o concessionário pelos custos e despesas de operação das estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, emissários, manutenção das redes e derivações etc., necessários ao pleno funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário. Na apuração da Contraprestação Mensal desta parcela será utilizado o IDO (Índice de Desempenho da Operação).

Atentar para a previsão do item 24.4 da Minuta do Contrato, que orienta para uma revisão obrigatória dos Indicadores de Desempenho (IDC e IDO) após 2 (dois) anos contados da Data de Eficácia do Contrato e novas revisões nos 7º, 15º e 22º anos.

PERGUNTA 11

Conforme **Resposta 08** dos Esclarecimentos prestados pela CESAN em 23/07/2013, tem-se que: *“O fator de conversão corresponde a relação entre o volume de água efetivamente medido/faturado e o respectivo volume de esgoto que é efetivamente registrado nas ETE’s de Serra/ES, como volume tratado. O fator de conversão 1.14 é equivalente ao percentual histórico de volume/vazão proveniente de infiltração no Sistema Coletor de Esgoto no Município de Serra – 14%.”* Nosso entendimento é que caso a o fator de conversão seja maior ou menor que 1,14 deverá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 11

O entendimento não está correto. O histórico apurado pela CESAN até então é 14%. Fatos supervenientes deverão ser objeto de estudo na ocasião, quando serão utilizadas as regras da legislação vigente.

PERGUNTA 12

Entendemos que a concessionária poderá explorar eventual receita acessória decorrente do fornecimento de água de reuso proveniente das ETE’s. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 12

Não. Esta atividade enquadra-se como de conflito de interesse com as atividades da CESAN, como definido no item 11.7 da Minuta de Contrato, devendo, portanto ficar submetida a autorização da CESAN.

PERGUNTA 13

Considerando que o contrato prevê a remuneração do parceiro privado (concessionária) tanto em razão dos investimentos necessários para exploração dos serviços públicos (que envolvem a ampliação e manutenção das galerias de esgoto, por exemplo), quanto pela própria exploração dos serviços públicos (saneamento básico, por exemplo), estamos entendendo que não há serviços, cujo faturamento seja passível de retenção em razão do fornecimento de mão de obra, já que não há a contratação específica de serviços que estariam no rol daqueles sujeitos à referida retenção, seja pelo fato de que haverá a materialização de um investimento (e não uma prestação de serviço de construção civil), e/ou pelo fato de que os serviços típicos de saneamento básico não estão inseridos no rol do artigo 31, da Lei nº 8.212/91 e do artigo 219, do Decreto nº 3048/99. Nosso entendimento está correto? No caso desse nosso primeiro entendimento estar em desacordo com a interpretação da CESAN, ainda assim, estamos entendendo que a ampliação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, mediante a execução de obras de construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos, como detalhado no item II do Anexo I “Caderno de Encargos”, enquadra-se no conceito de empreitada total nos termos do artigo, 322, XXVII,

“a” da IN nº 971/2009 e, por isso, seria uma exceção à regra de retenção do artigo 31, da Lei nº 8.212/91, conforme previsto no artigo 149, II, da IN nº 971/09. Esse nosso segundo entendimento está correto?

RESPOSTA 13

O primeiro entendimento não está correto. A execução dos serviços de operação e manutenção dos SES estará sujeito a retenção de 11% sobre a parcela exclusiva de mão de obra (com as deduções previstas em lei), a qual será informada pela Concessionária. Quanto à execução das obras de ampliação ou melhorias, o critério de aferição da regularidade mensal junto à previdência social, será através da comprovação documental dos devidos recolhimentos, a cada pagamento da contraprestação.

PERGUNTA 14

Quanto ao item 14.3.14 da Minuta de Contrato, entendemos que aumento significativo de custos é qualquer incremento superior a 0,05% (meio por cento) no custo operacional da concessionária. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, favor quantificar o que seria “aumento significativo”.

RESPOSTA 14

O Entendimento não está correto. Nos termos do item 14.3, cada caso será avaliado na hipótese concreta, quando de sua ocorrência, observados os riscos do negócio.

PERGUNTA 15

Entendemos que o risco a que o item 14.3.18 da Minuta de Edital, faz menção é exclusivamente o decorrente de aumento ou de diminuição da população. Está excluída deste risco eventual ineficiência comercial da CESAN na micromedição do fornecimento de água, que interfira na apuração do Volume de Esgoto a ser tratado (Va – item 11.4). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 15

O aumento ou redução da demanda não deve ser considerado como exclusivamente decorrente de aumento ou diminuição da população. Com relação a micromedição do fornecimento de água para fins de apuração do “Va” constante do item 11.4 da Minuta do Contrato, queira considerar a inclusão das seguintes OBSERVAÇÕES após sua definição na página 29, como abaixo:

Va: Volume de água hidrometrado na área de abrangência da Concessão;

OBSERVAÇÕES.: (i) Entende-se como **volume de água hidrometrado** a soma dos volumes relativos as matrículas que tenham faturamento específico de esgoto e concomitantemente de água e esgoto, cujos volumes sejam destinados ao tratamento em ETEs que façam parte da Concessão. (ii) Todo o volume medido em Hidrômetro com tempo de instalação superior a 08 (oito) anos, será acrescido de 10% (dez por cento) a título de compensação por possível registro de medição a menor.

PERGUNTA 16

Ainda sobre a questão, entendemos que o risco de demanda decorrente da variação populacional está limitado à projeção do percentual médio de crescimento do município de Serra, conforme Solução de Referência. Eventual crescimento populacional (ou, por exemplo, a instalação de grande(s) consumidor(es)) que extrapole(m) essa previsão ensejaria o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 16

O entendimento não está correto. A demanda surgida com o crescimento vegetativo deverá ser suportada pela Concessionária. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária

PERGUNTA 17

Solicitamos sejam disponibilizadas as licenças ambientais existentes, conforme item 14.3.26 da Minuta do Contrato.

RESPOSTA 17

Inserimos no Portal de Compras da CESAN, no campo DOCUMENTOS RELACIONADOS, um arquivo como anexo XXII - CÓPIA DOS FORMULÁRIOS INTEGRADOS DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, COM OS RESPECTIVOS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL LOCAL (IEMA).

PERGUNTA 18

Quanto ao item 14.3.8, entendemos que os custos decorrentes de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras em decorrência de riscos assumidos pela CESAN (ou de informações equivocadas prestadas por ela) serão de responsabilidade do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 18

O entendimento não está correto. Serão de responsabilidade da Concessionária, exceto se os riscos já tiverem sido assumidos pela CESAN em data anterior a edição do Edital.

PERGUNTA 19

Em relação às desapropriações (item 14.3.9), entendemos que a concessionária somente assume o risco decorrente de atrasos na execução de ações sob sua responsabilidade, conforme definido no contrato. Eventuais atrasos nas desapropriações em decorrência de atos ou fatos de terceiros serão de responsabilidade do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 19

Não. Serão de responsabilidade da Concessionária, exceto se o atraso tiver sido ocasionado pela CESAN.

PERGUNTA 20

i. Quanto ao item 19.1 – Garantia de Contraprestação, entendemos que a vinculação de receitas em favor da concessionária será baseada na assinatura de um contrato de cessão fiduciária ou contrato de penhor dos recebíveis em montante equivalente ao valor total das contraprestações. **(a)** O nosso entendimento está correto? **(b)** Ainda, solicitamos confirmar que os recebíveis que serão vinculados ao Contrato de PPP estão livres e desembaraçados de qualquer outra obrigação da CESAM com terceiros (garantia de financiamento, constrições judiciais, etc.). **(c)** Entendemos que a garantia da Concessionária será operacionalizada em duas contas diferentes, ambas administradas pelo Agente de Garantia, quais sejam: (i) Conta Reserva com o montante mensal correspondente a R\$ 2 milhões de reais no primeiro ano e 120% do valor médio das contraprestações, a partir do segundo ano; e (ii) Conta Vinculada com o montante mensal correspondente a R\$ 2 milhões de reais no primeiro ano e 120% do valor médio das contraprestações, a partir do segundo ano. Está correto o entendimento?

Adicionalmente, entendemos que a conta reserva é vinculada exclusivamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de PPP. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 20

(a) A modalidade de Garantia de Contraprestação é aquela estabelecida no item 19 da Minuta do Contrato, às páginas 56 e 57.

(b) Os recebíveis estarão livres e desembaraçados.

(c) A operacionalização da garantia seguirá todo o detalhamento previsto na cláusula 19, sendo a conta reserva vinculada exclusivamente ao contrato de PPP.

PERGUNTA 21

O item 19.2 prevê que “o agente de garantia deverá proceder a abertura da conta reserva”. Nesse sentido, entendemos que, em que pese seja obrigatoriedade da CESAN manter na conta o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta Reserva, a titularidade de referida conta é do próprio Agente de Garantia. Nosso entendimento está correto? Além disso, considerando que as contas vinculada e reserva serão movimentadas pelo Agente de Garantia, solicitamos a disponibilização do contrato que será celebrado entre o Banco, a CESAN e a Concessionária

RESPOSTA 21

O entendimento não está correto, a conta será de titularidade da CESAN. O contrato a ser firmado entre a CESAN x Concessionária x Banestes será pactuado entre as partes e não constitui documento necessário à formulação da proposta.

PERGUNTA 22

Quanto ao item 20.1.22, entendemos que cabe a Concessionária a responsabilidade pelos atos executórios da desapropriação, assumindo esta, portanto, a responsabilidade com relação à eventual atraso. Contudo, a responsabilidade relacionada ao pagamento de indenizações deve ser limitada à verba prevista para tanto no Plano de Negócios (Anexo X do Edital), assumindo o Poder Concedente a responsabilidade pelo pagamento de indenizações extrapolem o valor ali previsto. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 22

O entendimento não está correto. O Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

PERGUNTA 23

Favor indicar os critérios técnicos que definirão a eficácia da EEE na eliminação de odores, para atendimento ao IE05 – Controle de Odores do anexo III – pag. 42 – Metas e Indicadores de Desempenho?

RESPOSTA 23

Para atendimento ao IE05, a concessionária deverá buscar atingir o valor de referência do critério, cuja fórmula está descrita na ficha de procedimento de cálculo do anexo III página 42. O valor de referência é de 100% (cem por cento), conforme item 4.1.5' página 25 do anexo III.

PERGUNTA 24

Considerando que a concessionária não será responsável pela gestão comercial, não tendo, portanto, contato direto com os usuários, solicitamos esclarecer os critérios que serão considerados para a realização da pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados, conforme previsto no IQO2 – pag. 44 do anexo III – Metas e Indicadores de Desempenho.

RESPOSTA 24

Serão realizadas pesquisas com os usuários seja através de empresa especializada ou pesquisas feitas através do Call Center e Centro de Controle de Serviços de Esgoto, para obtenção dos valores de satisfação do cliente conforme descrito no item 4.2.2 página 29 do anexo III.

PERGUNTA 25

O Caderno de Encargos – pag. 13 item 2.2 prevê que as atividades iniciais de desativação das ETE's ficarão a cargo da Concessionária. Para a correta avaliação dos custos de desativação, solicitamos fornecer os estudos que balizaram as estimativas de custos apresentadas na pág. 25 do plano de negócio, especialmente volume de lodo por estação e análises laboratoriais para determinação de possíveis contaminantes. Caso essas informações não estejam disponíveis para a correta avaliação, entendemos que a desativação das ETE's deve ser feita pela CESAN. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 25

O entendimento não está correto. O Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN

foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 26

Considerando que os custos referentes aos serviços socioambientais (item 15, i do Caderno de Encargos) não foram estimados nas despesas de operação, nosso entendimento é que tais custos deveriam estar considerados nas despesas de operação apresentadas no Plano de Negócios de Referência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 26

Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 27

Como a concessionária não é responsável pelos serviços de gestão comercial, ela não dispõe de mecanismos para o faturamento de serviços diretamente aos usuários. Nesse sentido, entendemos que a concessionária deverá faturar diretamente contra a CESAN os serviços de conexão intradomiciliar, previsto no item 16.1 do Caderno de Encargos. Está correto nosso entendimento? Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos sobre os critérios de precificação e cobrança destes serviços.

RESPOSTA 27

O entendimento não está correto, caberá a Concessionária precificar os serviços e cobrar diretamente dos usuários, nos termos do Contrato e do Caderno de Encargos.

PERGUNTA 28

Na pág. 25 – Item 7 do Plano de Negócios foi considerado o custo de desativação de somente 5 ETE's: Serra Sede, Civit I, Civit II, Manguinhos e Jacaraípe. Considerando que o total de sistemas existentes, conforme se extrai do Plano de Negócios, é 21 sistemas, sendo que 8 estações serão aproveitadas, tem-se que não foram considerados os custos de desativação de 8 estações de tratamento. Nosso entendimento é que esses custos serão assumidos pela CESAN. O entendimento está correto?

RESPOSTA 28

O entendimento não está correto. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 29

Na tabela 32 da página 52, linha “outras despesas”, os valores apresentados estão diferentes dos informados na tabela 26 da página 35. Qual dos valores foi utilizado para validação da solução de referência? O que devemos considerar nesse sentido?

RESPOSTA 29

O valor considerado no plano de negócio referencial para validação da solução de referência foi o da tabela 32 da pagina 52 - DRE do acionista. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 30

A soma dos investimentos da tabela 7 da página 17 do Plano de Negócios Referencial está com erro. Favor indicar quais valores devem ser considerados.

RESPOSTA 30

Na tabela 7 da página 17 ocorreu um erro material na soma dos itens EEES, coletores tronco e linhas de recalque, devendo ser consideradas a soma do valor de expansão e reversão de cada um destes itens, a saber: (i) EEES – R\$ 23.704.017; ((ii) coletores tronco - R\$ 24.311.634; e (iii) linhas de recalque – R\$ 39.839.023. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 31

Qual a diferença entre o Custo de Adesão e Ligação Social exibido nesta tabela 21 da pagina 32 do Plano de Negócios Referencial e os valores considerados como CAPEX de Ligação Social na Tabela 7?

RESPOSTA 31

O valor do CAPEX da ligação social indicado na Tabela 7 está relacionado com a obra e o custo da tabela 21 está relacionado ao serviço de abordagem social para informação dos benefícios de ligar-se no sistema. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 32

A tabela 7 da pag. 17 do Plano de Negócios, deixa claro que a Contingência Técnica corresponderia a 8% do CAPEX. Contudo, no somatório do investimento, a Contingência Técnica não corresponde a 8% do CAPEX. Que percentual foi levado em consideração como Contingência Técnica no cálculo da contraprestação fixada?

RESPOSTA 32

O percentual de contingência técnica considerado foi de 8% aplicado sobre o valor do capex de rede e tratamento, sem BDI. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 33

A tabela 7 da pag. 17 do Plano de Negócios, deixa claro que o BDI corresponderia a 17% do CAPEX. Contudo, no somatório do investimento, BDI não corresponde a 17% do CAPEX. Que percentual foi levado em consideração como BDI no cálculo da contraprestação fixada?

RESPOSTA 33

O BDI incide sobre as linhas de infraestrutura e contingência técnica (CAPEX), estando excluídas as linhas de reinvestimento, ligação social, desapropriações, projeto executivo, gerenciamento da obra, TI da operação. Não existe BDI sobre a parcela fixada, apenas no investimento conforme descrito. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos

materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 34

Existe uma projeção ou valores de referência para o volume de esgoto proveniente do município de Fundão?

RESPOSTA 34

A projeção da população de Fundão está sendo considerado na projeção no Subsistema de Nova Almeida indicada no Quadro 6, página 11 da Solução de Referência. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 35

Na elaboração da tabela 32 da pág. 52 do Plano de Negócios Referencial, não foram considerados os custos referentes ao pagamento da EBP – R\$ 9,7 MM - e à BOVESPA – R\$ 400 mil -, conforme item 17 do Edital. Esses valores são significativos e deverão ser pagos antes da assinatura do contrato. Esses valores foram considerados no cálculo do Plano de Negócios Referencial? Em caso positivo, em qual item?

RESPOSTA 35

Esses valores foram considerados no plano de negócios referenciais, na linha de despesas pré-operacionais, tabela 26, página 35. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e

do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 36

Existe uma divergência entre os dados apresentados na tabela 19 da pag. 60 da Solução de Referência e a tabela 20, página 28 do Plano de Negócios Referencial. Aplicando-se a metodologia apresentada na tabela 20, os valores não correspondem com os apresentados na tabela 19. Qual dado deverá ser levado em conta?

RESPOSTA 36

O Quadro 19 da página 60 da Solução de Referência apresenta custos unitários utilizados para cálculo dos custos operacionais, enquanto a tabela 20 da página 28 do Plano de Negócios contempla investimentos com desapropriação, não mantendo correlação entre si. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 37

As metas de cobertura apresentadas na Tabela 2, pág. 10 do Plano de Negócios, expressadas em percentual do índice de cobertura, estão incompatíveis com os dados da população coberta e população urbana. Entendemos que deverá ser considerado o índice de cobertura apresentado na tabela (60% no ano 1 e 95% no ano 10) Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 37

Deverão ser consideradas para efeito de cumprimento de metas, as metas estabelecidas no anexo Metas e Indicadores de Desempenho. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter

vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 38

As tabelas apresentam valores diferentes para a população de projeto (por exemplo, na Tabela 2 do Plano de Negócios é informado um total de 576.021 habitantes, enquanto no Quadro 4 da Solução de Referência é informado um total de 470.483 habitantes). Qual tabela deverá ser considerada?

RESPOSTA 38

Deverão ser consideradas para efeito de cumprimento de metas, as metas estabelecidas no anexo Metas e Indicadores de Desempenho. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 39

A tabela do Quadro 4 da Solução de Referência, página 7, apresenta um crescimento da população atendida ao longo de todo o período de projeto (30 anos). No entanto, no cronograma do Plano de Negócio referencial apresentado na pág. 33 não estão previstos investimentos no sistema após o ano de 2020. Nosso entendimento é que, caso sejam necessários novos investimentos no sistema, esses deverão ser feitos pela CESAN. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 39

O entendimento não está correto. A Concessionária deve realizar todos os investimentos e reinvestimentos necessários para o cumprimento do Caderno de Encargos e das Metas e Indicadores de Desempenho durante todo o prazo da

concessão. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 40

O cronograma proposto para a implantação do sistema de coleta (redes, poços de visita, ramais de ligação domiciliar, coletores, estações elevatórias e linhas de recalque) prevê investimentos até o ano de 2020. Os gráficos apresentados na pág. 34 também indicam que os investimentos em rede serão finalizados em 2020 e os investimentos em ligações serão finalizados em 2022. Dessa forma entendemos que a concessionária não fará mais investimentos no sistema de coleta e em ligações após essas datas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 40

O entendimento não está correto. A Concessionária deve realizar todos os investimentos e reinvestimentos necessários para o cumprimento do Caderno de Encargos e das Metas e Indicadores de Desempenho durante todo o prazo da concessão.

PERGUNTA 41

Na habilitação técnica e com relação ao item 15.2 e seus subitens e 15.3 e seus subitens, entendemos onde aparece a palavra “empreendimentos”, podemos considerar empreendimentos e/ou obras, visto que o objeto da Concessão demandará a execução de obras e posterior operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Serra. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 41

Sim.

PERGUNTA 42:

Quanto ao item 11.2 da Minuta do Contrato, entendemos que a remuneração variável somente será afetada pela maior ou menor abrangência do serviço de coleta e tratamento de esgoto quando do cálculo dos índices de desempenho (Índice de Desempenho de Construção e Índice de Desempenho da Operação) previstos no item 11.2. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 42

A fórmula de apuração da remuneração variável consta do item 11.4 da Minuta de Contrato.

PERGUNTA 43:

Quanto ao item 11.4 da Minuta do Contrato, Entendemos que o volume de água hidrometrado (“Va”) adotado na fórmula prevista no item 11.4 para o cálculo da parcela variável é o volume total de água hidrometrado na área da concessão, independente da abrangência dos serviços de coleta e tratamento de esgotos na área da concessão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 43:

Reportamo-nos à Resposta 15 desta Carta Circular.

PERGUNTA 44:

Ainda quanto ao item 11.4, A fórmula apresentada no item 11.4 considera o “VUF” ou esgoto proveniente do município de Fundão para o cálculo da remuneração variável. Temos as seguintes dúvidas sobre o tema: (i) Porque a tarifa máxima aplicável para o município de Fundão é inferior (apenas R\$ 0,35/m³) à tarifa máxima aplicável para o município de Serra (que é de R\$ 1,36/m³)? Há algum fator técnico que justifique tal diferença? (ii) Os esgotos provenientes do município de Fundão serão lançados diretamente na entrada da ETE Nova Almeida? Caso não sejam, foram considerados no Plano de Negócios Referencial os custos referentes à operação e manutenção do ponto de lançamento até a entrada da ETE? (iii) Qual é o volume de esgotos esperado dessa contribuição do município de Fundão para o Sistema Nova Almeida, ao longo de todo o contrato?

RESPOSTA 44:

(i) - O valor considerado para o Município de Fundão remunera somente o tratamento do Esgoto na ETE Nova Almeida, não incluindo a manutenção e operação do Sistema.
(ii) – Não. O Volume de esgoto será aferido no medidor de vazão no início do coletor localizado na Avenida Colatina, no Bairro Nova Almeida, Serra. Este ponto de lançamento se encontra dentro da área de abrangência da Concessionária.
(iii) – Atualmente existem redes capazes de atender a 2.196 economias, podendo chegar a 2.943. Entretanto os documentos necessários para elaboração da proposta foram divulgados como anexos de edital e contrato, conforme sessão III do Edital e sessão II da Minuta de Contrato. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 45:

Quanto ao item 6.1 – IV do Caderno de Encargos, O item em questão prevê que nas ETE`s em área limítrofe às vias públicas e imóveis residenciais as cercas existentes deverão ser substituídas por muros em alvenaria dentro dos 10 primeiros anos do contrato. Contudo, na

estimativa de CAPEX apresentada no Plano de Negócios Referencial não foram considerados custos nem quantitativos referentes a esse serviço. Com base nestas informações entendemos que a substituição das cercas por muros de alvenaria será efetuada pela CESAN. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 45:

O entendimento não está correto, devendo ser observado o quanto disposto no Caderno de Encargos. Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 46:

Quanto ao item 2.2 – v do Caderno de Encargos está previsto um plano de desativação de ETEs no qual são descritas as atividades que minimamente deverão ser realizadas. Entendemos que no plano de desativação a ser elaborado pela concessionária poderão ser propostas alternativas para a desativação das ETE's que não necessariamente contemplem a remoção do lodo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 46

Todas as propostas de desativação de ETEs serão de responsabilidade da Concessionária, condicionadas ao cumprimento das exigências dos Órgãos Ambientais.

PERGUNTA 47:

Na Seção I - Definições - Entendemos que todas as unidades que integram Sistema de Esgotamento Sanitário (redes, estações de tratamento, coletores troncos e emissários, etc.) estão com sua situação fundiária totalmente regularizadas, não sendo de responsabilidade da futura concessionária nenhuma providência em relação ao tema. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 47:

Nos termos do item 5.1 da Minuta do Contrato, os bens serão entregues à Concessionária mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos, sendo que os riscos alocados à CESAN estão descritos no item 14.5 do Contrato e os compartilhados estão descritos no item 14.6 da Minuta de Contrato.

PERGUNTA 48:

A Tabela VII – Estimativa de CAPEX do Plano de Negócios foi previsto um valor de R\$ 20.428.800,00 para as ligações sociais. Solicitamos esclarecimentos sobre as premissas consideradas para este cálculo (especialmente quanto ao número de ligações domiciliares adotado na solução de referência).

RESPOSTA 48

Alertamos que o Plano de negócios (Anexo X do Edital) é meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 49:

Solicitamos que seja fornecido o histórico completo de todos os serviços de manutenção e operação realizados no município de Serra nos últimos 12 meses, contemplando ao menos as seguintes informações:
número de equipes utilizadas;
equipamentos utilizados;
número de reparos efetuados nas redes coletoras no período;
número de ligações domiciliares realizadas no período;
número de ligações intradomiciliares realizadas no período;
número de ligações sociais realizadas no período;
mapas dos extravasamentos existentes (em galerias de águas pluviais e em corpos d’água);
planta cadastral das redes existentes de água e esgoto com diâmetro, material, profundidade e declividade em meio digital editável (AutoCAD);

RESPOSTA 49:

A Projeção de Despesas de Exploração e sua Metodologia de Cálculo encontra-se no Capítulo V do Plano de Negócios Referencial e no item 7 das Soluções de Referência. Todos os documentos e informações foram divulgados nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos,

considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 50:

Solicitamos que sejam fornecidas cópias das faturas de energia elétrica de todas as estações elevatórias existentes em Serra.

RESPOSTA 50:

A Projeção de Despesas de Exploração e sua Metodologia de Cálculo encontra-se no Capítulo V do Plano de Negócios Referencial e no item 7 das Soluções de Referência. Todos os documentos e informações foram divulgados nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”.

PERGUNTA 51:

Solicitamos que seja fornecido o número de ligações de água e esgoto para o município de Serra.

RESPOSTA 51:

As projeções de volume utilizadas baseiam-se nas projeções descritas no Estudo Solução de Referência (Capítulo 2 – Definição dos Parâmetros do Sistema, item ii – Parâmetros de Definição da Vazão). Entendemos que os documentos necessários para elaboração da proposta foram divulgados como anexos de edital e contrato, conforme sessão III do Edital e sessão II da Minuta de Contrato. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a

insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”

PERGUNTA 52:

Manifestamos nosso interesse em participar da licitação PPP SERRA, mas o prazo previsto para entrega dos documentos não oferece condições de realizar uma oferta com adequado refinamento. Solicitamos conceder um prazo suplementar de ao menos 60 (sessenta) dias para a apresentação de proposta.

RESPOSTA 52:

O edital e seus respectivos anexos estiveram a disposição dos interessados no site da CESAN, como CONSULTA PÚBLICA, no período de 13/04 a 14/05/2012, conforme Aviso publicado na imprensa oficial e jornais de grande circulação, tendo inclusive sido realizada a Audiência Pública no dia 03/05/2012, demonstrando assim que há mais de 14 meses já é de conhecimento público a realização deste empreendimento. O compromisso assumido pela CESAN com o Município de Serra através do Plano Municipal de Saneamento de Serra, Contrato Programa para Prestação de Serviços de Saneamento e Convênio de Cooperação entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Serra, contempla metas a serem cumpridas em curto e médio prazo, o que nos leva a impossibilidade de prorrogação do prazo estabelecido para entrega dos documentos, sob pena de não cumprimento daqueles compromissos.

PERGUNTA 53:

Considerando que os projetos executivos das obras de Concessão Administrativa para ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, será de responsabilidade da contratada, solicitamos o envio dos projetos básicos utilizados para obtenção dos valores e metas físicas estabelecidos para o Capex.

RESPOSTA 53:

O entendimento não está correto. Caberá à contratada elaborar todos os projetos, inclusive os projetos básicos.

PERGUNTA 54:

Visto que na visita técnica encontramos divergências entre as metas físicas do plano de negócios contido no Edital em relação ao encontrado em campo, solicitamos o envio dos cadastros de todas as unidades existentes, tanto as lineares quanto as localizadas, para elaborarmos a meta física real para o Capex do nosso plano de negócios. (Ex.: Com o cadastro das redes coletoras existentes e sua sobreposição ao mapa da cidade poderemos obter a meta física real da Rede de esgoto que deverá ser executada na cidade).

RESPOSTA 54:

Entendemos que as informações constantes dos documentos disponibilizados são suficientes para a elaboração da proposta, tratando-se entretanto de documentos referenciais. Desta forma, também como documento referencial, Inserimos no Portal

de Compras da CESAN, no campo DOCUMENTOS RELACIONADOS, um arquivo como anexo XXIII – PLANTAS DE REDES DE ESGOTO MUNICÍPIO DE SERRA - 08/13.

PERGUNTA 55:

Em virtude do exposto acima, solicitamos o adiamento da entrega dos documentos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação de todos os cadastros das obras existentes na cidade de Serra / ES.

RESPOSTA 55:

Reportamo-nos a Resposta 52

PERGUNTA 56:

No ANEXO I da minuta de contrato – CADERNOS DE ENCARGOS em seu Capítulo VI- OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA o subitem 16.1 relativo aos serviços de conexão intradomiciliar diz que a Concessionária é responsável pelos serviços de execução das ligações domiciliares e de realizar mobilizações e campanhas junto aos usuários para tal fim. O subitem 16.2 indica que a concessionária deve oferecer tal serviço a ônus do cliente e o subitem 16.3 indica que existem critérios de isenção/gratuidade para a conexão intradomiciliar e com o ônus pertencente a Concessionária, desde que o cliente tenha o imóvel localizado em “zonas especiais de interesse social ou estar inscrito no cadastro único ou receber benefícios de prestação continuada (BCP)”.

No Anexo do Edital X – Plano de negócios referencial indica previsão de valor para a concessionária realizar as ligações intradomiciliar, como sendo “Despesas relacionadas à obra de ligação que conecta a parte interna da casa até a rede coletora de esgoto para moradores que estiverem cadastrados em programas sociais, como bolsa família, BCP ou residir em zonas especiais de interesse sociais (ZEIS) domiciliares”. Neste mesmo ANEXO indica valor para a realização de ligações de esgoto a rede coletora.

1. No nosso entendimento os valores relativos a ligações de esgoto abrangem os serviços de interligação da rede coletora à caixa de inspeção localizada na calçada junto ao meio fio. Este entendimento é correto?
2. No nosso entendimento as ligações intradomiciliares abrangem os serviços de interligação da caixa de inspeção até a infraestrutura existente de tratamento de esgoto (Fossa) dentro da área do imóvel do cliente. Este entendimento é correto?
3. No nosso entendimento as ligações intradomiciliares devem atender a NBR 8160 para sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução, sendo executados com tubos de PVC branco. Nosso entendimento é correto?
4. No nosso entendimento as ligações intradomiciliares serão pagas pelo cliente à concessionária, salvo para os moradores que estiverem cadastrados em programas sociais, como bolsa família, BCP ou residir em zonas especiais de interesse sociais (ZEIS) domiciliares”. Estando este entendimento correto qual o valor a ser recebido do cliente e qual o critério de cobrança para este serviço?

Qual a demanda existente no Município de Serra para implantação das ligações intradomiciliares, e qual a sua distribuição nos sistemas existentes? Desta demanda quais serão pagas pelo cliente e quais se enquadrarão nas ligações sociais?

RESPOSTA 56:

56.1 – A ligação de esgoto corresponde a interligação da rede coletora até a caixa de inspeção localizada na calçada.

56.2 - A ligação intradocimiliar abrange os serviços de interligação da caixa de inspeção até a infraestrutura existente de tratamento de esgoto (Fossa) dentro da área do imóvel do cliente, bem como a execução da caixa de gordura e caixas de passagens.

56.3 – Sim, bem como outras pertinentes.

56.4 – O entendimento não está correto quanto a abrangência das ligações sociais, que e a constante do Programa se Liga na Rede, disponível no site da CESAN (www.cesan.com.br). Caberá a Concessionária precificar os serviços e cobrar diretamente dos usuários, nos termos do Contrato e do Caderno de Encargos, ressaltando-se a obrigação de atendimento às metas previstas.

56.5 – A demanda poderá ser estimada tomando como referencia as diretrizes do Programa Se Liga na Rede, disponível no site da CESAN (www.cesan.com.br). Todos os documentos e informações foram divulgados nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. Além disso, nos termos do item 3.7 do Edital “Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Proponente tem pleno conhecimento da situação e funcionamento atual do Sistema de Esgotamento Sanitário, da natureza e do escopo dos Serviços, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias, não podendo a Proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.”.

PERGUNTA 57:

No anexo do edital XIII, no item 3.30. Sistema Bairro Costa Dourada indica que as elevatórias EEE Costa Dourada 1, 2 e 3 não foram iniciadas e o Anexo IV da minuta do contrato –Obras da CESAN não contempla tais elevatórias. Pelo nosso entendimento estas elevatórias fazem parte das 36 elevatórias de expansão previstas na solução de referencia. Nosso entendimento é correto?

RESPOSTA 57:

O entendimento não está correto. Para esclarecimentos queira reportar-se ao Anexo “Soluções de Referência” – página 83 - “Melhorias em SES executados pelo Município de Serra, que deverá ser concluídos pela vencedora da Licitação”

PERGUNTA 58:

Na página 32 do Anexo do Edital X - Plano de Negócios Referencial indica cobertura mínima de 95% no Ano 10 (Tabela 2) e na página 32 do Anexo do Edital XI – Solução de Referência indica cobertura mínima de 95% até 2021. Pelo nosso entendimento a meta é 95% no ano 10. Nosso entendimento é correto?

RESPOSTA 58:

O entendimento não está correto. Os documentos citados são meramente referenciais. Vide anexo III – Metas e Indicadores de Desempenho.

PERGUNTA 59:

Na página 12 do Anexo do Edital XI – Solução de Referência indica que a população de final de plano de projeto é 470.483 Habitantes e na página 10 do Anexo do Edital X - Plano de Negócios Referencial indica a população coberta de 576.021 Habitantes. No nosso entendimento deve-se considerar a população do Plano de Negócios de referência de 576.021 habitantes. Este entendimento é correto?

RESPOSTA 59:

O entendimento não está correto. Deve ser observado o índice de cobertura de 95% (noventa e cinco por cento).

PERGUNTA 60:

A elevatória do Hospital Dório Silva bombeia esgotos para o sistema de coleta e tratamento, no nosso entendimento estes esgotos passam por processo de desinfecção ou tratamento para ser encaminhado ao sistema CESAN, conforme resolução da própria Cesan. Este entendimento é correto?

RESPOSTA 60:

Sim

PERGUNTA 61:

O edital fixa que os passivos ambientais existentes no sistema serão de responsabilidade da CESAN, no entanto pelo fato da Operação do sistema poder sofrer influencia da mitigação destes passivos, solicitamos a relação com descrição destes passivos e cópia dos documentos pertinentes relativos a estes.

RESPOSTA 61:

O entendimento não está correto. A situação atual atende ao Decreto 3.212-R. Inserimos no Portal de Compras da CESAN, no campo DOCUMENTOS RELACIONADOS, um arquivo como anexo XXII - CÓPIA DOS FORMULÁRIOS INTEGRADOS DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, COM OS RESPECTIVOS REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL LOCAL (IEMA).

PERGUNTA 62:

Na página 47 do Anexo do Edital X - Plano de Negócios Referencial diz que deve ser observado um ritmo máximo de implantação de redes de 40 km/ano e na página 10 do Anexo do edital VI –Caderno de encargos, no Item 2.1, sub item iv diz que “A sequência de implantação deverá ser estabelecida pela concessionária” considerando as premissas dos subitens “v.” a “vii” . No nosso entendimento o ritmo de implantação de redes deverá ser aquele que no mínimo atenda metas de ligações disponibilizadas e o máximo aquele que a quantidade de rede e ligações implantadas tenha a disponibilidade de tratamento dos esgotos. Este entendimento é correto?

RESPOSTA 62:

O Plano de negócios e a solução de referencia são meramente referencial e não gera qualquer vínculo entre a CESAN e a Concessionária e será desconsiderado para a execução do contrato. Nos termos do item 2.4. do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela CESAN foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão Administrativa, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da CESAN perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária. O ritmo de implantação de redes deverá ser aquele que no mínimo atenda metas de ligações, observando o anexo Metas e Indicadores de Desempenho e Anexo Caderno de Encargos..

PERGUNTA 63:

Na página 9 do Anexo do edital VI –Caderno de encargos, no Item 2.1, sub item ii, diz que a concessionária deverá incorporar o cadastro técnico de água e esgoto da CESAN sobre cada sub-bacia, consolidando diversas informações relacionadas nas letra de “a” a “g” do mesmo sub-item. Na letra “f” relata que o cadastro de unidades não lineares deverão além do georreferenciamento conter amarrações triangulares da testada do lote, esquina de quadras, postes, canteiros meio fio e outros. No nosso entendimento este georreferenciamento e amarrações já fazem parte do cadastro da CESAN, este entendimento é correto?

RESPOSTA 63:

Sim

PERGUNTA 64:

Visto a complexidade e a importância do objeto da licitação “Ampliação, Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra”, entendemos que a qualificação técnica exigida deve atestar a experiência da licitante na execução de serviços semelhantes, assim sendo, entendemos que :

1. A atestação técnica que alternativamente possibilita habilitar tecnicamente a licitante pela operação de sistema de abastecimento de água ou pela operação de estação de tratamento de esgoto. Entendemos que estas exigências devem ser somadas. Está correto o nosso entendimento?
2. A exigência contida no item “15.4.1. opere ou tenha operado sistema de abastecimento de água que atenda população total igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil habitantes), devendo no mesmo sistema operar ou ter experiência em tratamento de

esgoto” deveria ser reformado visto que a complexidade trazida pelo tamanho do sistema está se referindo ao sistema de abastecimento de água e não ao sistema de esgotamento sanitário, objeto desta licitação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 64:

64.1. As exigências dos itens 15.4.1 e 15.4.2 devem ser atendidas alternativamente e não cumulativamente.

64.2. O entendimento não está correto.

PERGUNTA 65:

A exigência contida no item “15.4.2, atestado que comprove que a proponente opere ou tenha operado estações de tratamento de esgotamento sanitário que atenda (m) uma população igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes”, não possibilita que uma empresa que tenha realizado apenas uma simples pré-operação ou mesmo uma operação assistida de duração de por exemplo 90 ou 180 dias de uma estação de tratamento de esgoto, possua atestação suficiente para a participação do certame. Entendemos que a complexidade exigida para comprovar a expertise necessária para uma operação de 30 anos é muito mais complexa, pois é aquela trazida pela operação continuada e pelo prazo superior a uma simples pré-operação ou operação assistida. Está correto nosso entendimento

RESPOSTA 65:

O subitem 15.4.2 se refere a atestado que comprove que a proponente opere ou tenha operado estações de tratamento de esgoto sanitário, independente de prazo.

Atenciosamente

Eduardo Loureiro Calhau
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto 1426 – S